



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 21 de março de 2024

PARECER JURÍDICO

020/2024



FIS: Nº	020
Proc. Nº	0491/2024

De: Procuradoria-geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, e
Comissão Segurança Pública.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 015/2024.

Autoria: TANIA GIANELI.

Dispõe sobre: “**PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E CÓDIGO SINAL VERMELHO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO E DE PREVENÇÃO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do(a) Nobre Vereador(a) Tania Gianeli que pretende instituir o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho como medida de enfrentamento e de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.

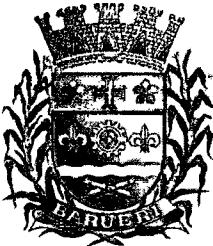
É de conhecimento geral a grande incidência de violência contra a mulher que acontece não somente no Brasil, como no mundo todo. No país, diariamente ocorrem casos de violência, sendo comum encontrar nas manchetes de jornais e nos programas de televisão notícias de ocorrência de violência doméstica, muitas vezes terminadas com a morte da mulher.

Por isso a importância de se instituir políticas que sejam capazes de contribuir com a mitigação da violência desta espécie, uma vez que ao Estado compete proporcionar segurança às pessoas, especialmente para aquelas mais vulneráveis, como as mulheres.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

27-03-2024 15:44 0000755 12





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A - G E R A L

Ademais, sobreleva mencionar que referido programa foi instituído em outras cidades, é desenvolvido por órgãos públicos de outras esferas, como o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o qual aduz que “*A ideia central é que a mulher consiga pedir ajuda em farmácias, órgãos públicos e agências bancárias com um sinal vermelho desenhado na palma da mão*”. (<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/campanha-sinal-vermelho/>)

FIS:	No
PROC:	Nº 04997/2024
	09
	09/24

Portanto, é patente o interesse local na instituição do programa apresentado, esse que servirá de mecanismo amplificador de outros programas voltados à segurança das pessoas não só no município, mas de nível nacional, assim como reforçará outras políticas públicas já desenvolvidas no município.

Da competência legislativa concorrente

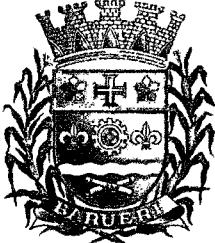
Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

Portanto, o nobre vereador, autor desta propositura, atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A - G E R A L

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
 - b) **Parecer da Comissão de Segurança Pública** (artigo 50, § 6º, do RI);
 - c) **Discussão Única** (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
 - d) **Quórum: maioria simples** dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
 - e) **Votação simbólica** (artigo 189, inciso I, do RI);

F.I.S.: №02
PROC. №049212024

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada. Ademais, **Sugere-se**, retificação da palavra “neta”, constante no §1º, do artigo 1º, para fazer constar “nesta”, tendo em vista o aparente equívoco de digitação.

S.m.j., é o Parecer Jurídico que emerge desta Procuradoria-geral.


LUCAS RAPHAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

este Parecer.



MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

